

ACÓRDÃO Nº 22.926, DE 30/10/2012

Processo nº 992272007-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis – FMAS
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Marley Terezinha Zanotto Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis – FMAS. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rurópolis – FMAS, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor da Sra. Marley Terezinha Zanotto Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-465.220,81 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.958, DE 06/11/2012

Processo nº 1420042006-00 – (200802722-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Responsável: Orleando Alves Feitosa
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São João da Ponta. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Orleando Alves Feitosa, nos moldes do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-54.993,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:
1) R\$-500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.
2) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), nos moldes do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º (984 dias), 2º (864 dias) e 3º (404 dias) quadrimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 22.963, DE 06/11/2012

Processo nº 234012007-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço
Interessado: Manoel Aladir Siqueira
Proposição de Voto: Auditora Márcia Costa
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPITÃO POÇO. EXERCÍCIO 2007. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Manoel Aladir Siqueira, Prefeito e Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Capitão Poço, no exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório da Auditora às fls. 100/102 (Proposição de Voto) e Voto divergente da Conselheira Mara Lúcia.
Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel Aladir Siqueira, relativamente ao emprego da importância de R\$-728.232,77 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.982, DE 08/11/2012

Processo nº 1350042005-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curuá
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsáveis: Alda Luz Araújo Almeida (01/01 a 31/08/2005) e Adriana Pereira da Silva (01/09 a 31/12/2005)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Curuá. Exercício de 2005. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuá, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido

em favor das Ordenadoras Alda Luz Araújo Almeida, período de 01/01 a 31/08/2005 e Adriana Pereira da Silva, período de 01/09 a 31/12/2005, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-509.771,69 (quinhentos e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos) e R\$-322.189,57 (trezentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.988, DE 08/11/2012

Processo nº 200709589-00 – (862032004-00)
Origem: FUNDEF do Município de Viseu
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribuna, objeto do ACÓRDÃO Nº 15.579/07/TCM, exercício de 2004.
Interessada: Maria de Nazaré Santana Reis – (Ordenadora)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Revisão. FUNDEF do Município de Viseu. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovadas as contas, dado baixa na responsabilidade da Ordenadora do valor de R\$-4.360.070,58 e, emitido o respectivo Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de aprovar as contas do FUNDEF do Município de Viseu, exercício de 2004, e dar baixa na responsabilidade do valor de R\$-4.360.070,58 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, setenta reais e cinquenta e oito centavos) à Sra. Maria de Nazaré Santana Reis, em favor de quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, de R\$-13.030.687,12 (treze milhões, trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos), inclusive com o voto de vista do Conselheiro Cezar Colares.

ACÓRDÃO Nº 23.013, DE 20/11/2012

Processo nº 201209706-00
Origem: Câmara Municipal de Castanhal
Assunto: Nomeação
Interessado: Nivan Setubal Noronha – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Nomeação. Câmara Municipal de Castanhal. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar as Portarias nºs 048 e 049/2012, datadas de 01 de março de 2012, que nomearam Wilson Ramos Santiago e Edivaldo Araújo Pinheiro, para exercerem os cargos de *Vigia* e *Auxiliar Administrativo*, respectivamente, ambos aprovados no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, uma vez que foram cumpridas as exigências do Artigo 37, II, da CF/88, bem como a ordem de classificação.

ACÓRDÃO Nº 23.018, DE 22/11/2012

Processo nº 201203708-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Maria do Socorro Damascena Filgueiras – (Secretária)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Atos relativos a área de saúde. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 01, 02 e 03/2012, firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Eron Dantas Alves Ferreira, Jarlisson Rebelo Gonçalves e Carla Ribeiro de Oliveira, para as funções de *Médico*, *Médico Clínico Geral* e *Médica Dermatologista*, pelo período de 01/02 a 31/12/2012, recomendando que o Município realize o devido Concurso Público.

ACÓRDÃO Nº 23.031, DE 27/11/2012

Processo nº 201206851-00
Origem: Obras Sociais da Diocese de Santarém – Asilo São Vicente de Paulo
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 002/2010 e seu 1º Termo Aditivo
Responsável: Pe. José Ronaldo Silva do Nascimento
Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/10 e seu 1º Termo Aditivo. Obras Sociais da Diocese de Santarém – Asilo São Vicente de Paulo. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão: Aprovar as contas das Obras Sociais da Diocese de Santarém – Asilo São Vicente de Paulo, relativas ao Convênio

nº 002/2010 e seu 1º Termo Aditivo, firmados com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para efetivação da Ação Proteção Social Especial/Piso de Alta Complexidade I, para atendimento de idosos em sistema de abrigo, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, por estarem regulares na forma do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor do Pe. José Ronaldo Silva do Nascimento, Ordenador das Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-32.426,99 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.041, DE 27/11/2012

Processo nº 201119910-00
Classe: Contrato de Servidor Temporário
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer
Responsável: Maria do Socorro D. Filgueiras
Interessado: Rossilange Ferreira Moraes
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2011. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO .
1. O Art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, “por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente;
2. Registro deferido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro Contrato Temporário nº 49/2011 (fls. 16-17), firmado com a servidora Rossilange Freitas Moraes para o cargo de Técnica em Enfermagem, com vigência de 01/12/2011 a 30/11/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Deferir o registro do ato, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 23.042, DE 27/11/2012

Processo nº: 201205174-00
Classe: Contrato de Servidor Temporário
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer
Responsável: Maria do Socorro D. Filgueiras
Interessado: Clenilsa Barbosa Chagas
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. SERVIDOR TEMPORÁRIO. EXERCÍCIO 2012. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO .
1. O Art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, “por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente;
2. Registro deferido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Contrato Temporário nº 04/2012 (fls. 12-13), firmado com a servidora Clenilsa Barbosa Chagas para o cargo de Técnica em Bodiagnóstico, com vigência de 01/03/2012 a 30/10/12, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Deferir o registro do ato, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 23.043, DE 27/11/2012

Processo nº 201115743-00
Classe: Contratos de Servidor Temporário
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer
Interessados: Telmo Correia da Silva e outros
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2011. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO .
1. O Art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, “por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente;
2. Registro deferido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro dos Contratos Temporários de nº 43 ao 48/2011 (fls. 02-03, 15-16, 27-27A, 38-39, 51-52 e 64-65), firmados com os servidores Telmo Correia da Silva e outros para os cargos de Odontólogo, Médico Veterinário, Enfermeira, Técnica em Enfermagem e Assistente Administrativo, todos com vigência de 01/09/2011 a 31/08/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Deferir o registro do ato, que passa a integrar esta decisão.

CONTINUA NO CADERNO 9